



CONVITE

Aquisição de Bens

[Equipamento e material Informático]

CPV: 30200000-1 Equipamento e material informático

[PROCEDIMENTO N.º 37/2022 – Consulta Prévia, alínea c) n.º 1 artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos euros), S/IVA.

Prazo de execução: 60 dias a contar da celebração do contrato.

ÍNDICE

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
 2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
 3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
 4. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES
 5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
 6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
 7. PREÇO BASE
 8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
 9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
 10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
 11. PROPOSTAS VARIANTES
 12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA
 13. NEGOCIAÇÃO
 14. CAUÇÃO
 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 16. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
 18. ENCARGOS DO CONCORRENTE
 19. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTA
 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 21. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO
- ANEXO I
- ANEXO II

Consulta Prévia

Convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para fornecimento e instalação de bens [Equipamento e material Informático].

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Penedono, sito no Largo da Devesa, 3630 - 253 Penedono, com o telefone 254509030 e endereço eletrónico: geral@cm-penedono.pt.

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar nos termos do artigo 36.º do CCP foi tomada pela Presidente da Câmara Municipal por despacho de **04/10/2022**, no uso de competência própria (art.º 35.º n.º 1 alínea f) e n.º 2 alínea e), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o art.º 18.º do DL 197/99). A eventual repartição plurianual de encargos no presente contrato é autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 30.12.2021, nos termos da do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nas Demonstrações Previsionais de 2022.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de **Consulta Prévia** para a formação do contrato fundamenta-se no disposto na **alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

4.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri do procedimento.

4.2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

4.3 - No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.4 - Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.

4.5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

4.6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a

apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

4.7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

4.8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 – O processo encontra-se patente na **Divisão Gestão Municipal – DGM**, do Município de Penedono sito no Largo da Devesa, 3630 - 253 Penedono, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9:00 às 17:00 horas), até à apresentação das propostas e serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, bastando para isso aceder ao link enviado no convite via email, endereçado pela plataforma eletrónica contratação www.acingov.pt.

5.2 - O processo é constituído pelas peças indicadas no ponto 21.1.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

6.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo por base a **avaliação do preço** ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP).

6.2 - Em caso de empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas. Em sede do relatório preliminar consta a referência aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia. O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente.

7. PREÇO BASE

O preço base é de **€ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não definido.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do presente, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do concorrente, assinada e datada com indicação dos preços total e discriminados S/IVA e taxa de IVA aplicável;

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

12.1 A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados/submetidos através do link constantes do email convite recebido, até às **23:59 horas do 8.º dia** a contar da data do **envio do convite**, seguindo as instruções indicadas no manual para apresentação de propostas e documentos.

12.2 O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos Sábados, Domingos e Feriados.

12.3 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou não sendo, ser acompanhados pela tradução devidamente legalizada.

12.4 A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal, com a identificação, clara e inequívoca, do assinante, função e poder de assinatura ou representação.

13. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

14. CAUÇÃO

14.1-Não é exigível a prestação da caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a € 200.000,00.

14.2 -Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do CCP.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste convite;

15.1.2 Documentos comprovativos de ser **entidade legalmente habilitada** para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar.

15.1.3 Certificado de **registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), h) e i) do artigo 55.º do CCP.

15.1.4 Comprovativo em como não tenha sido objeto de aplicação de **sanção administrativa** por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.

15.1.5 Documento comprovativo da regularização da **situação contributiva** para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

15.1.6 Declaração comprovativa da **situação tributária** regularizada, emitida pela serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

15.1.7 Certidão do registo comercial, caso se trate de pessoa a ele sujeita.

15.1.8 Em caso de pessoas coletivas deverão ser apresentados pelos seus titulares os documentos referidos nas alíneas b), c) e h) do art.º55.º.

15.2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.3 - O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

15.4 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

15.5 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo os concorrentes da apresentação dos documentos pelo adjudicatário, indicando o dia em que tal ocorreu, e disponibiliza-os por correio eletrónico;

15.6 - Complementarmente, e para efeitos da formalização do contrato, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
- b) Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal;
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte;
- d) Comprovativo de declaração no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**, nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (se aplicável).

16. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E OUTROS

16.1 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data da notificação da adjudicação.

16.2 – A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de **5 (cinco)** dias.

16.3 – A prestação de caução, se esta for devida, é efetuada no **prazo de 10 (dez)** dias a contar da notificação de adjudicação, indicando expressamente o seu valor;

16.4 - O adjudicatário deve, no **prazo de 10 (dez)** dias a contar da notificação da adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, em conformidade com o disposto no artigo 94.º e seguintes do CCP.

18. ENCARGOS DO CONCORRENTE

18.1 – São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18.2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

19. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

21. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO

21.1 – As peças constituintes do procedimento de formação do contrato são as seguintes:

- a) Caderno de encargos e Convite;

21.2 – Será da exclusiva responsabilidade do concorrente a confirmação do conteúdo das cópias das peças do procedimento fornecidas pela entidade adjudicante.

O presente convite contém 11 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 04 de outubro de 2022

Assinado por: CRISTINA MARIA FERREIRA
Num. de Identificação: 10209181
Data: 2022.10.17 09:32:27+01'00'



a,

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ... b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º